

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

agosto de 2021

Em agosto de 2021, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 19 convenções coletivas (10 acordos de empresa, oito contratos coletivos e um acordo coletivo), dois acordos de adesão e uma portaria de extensão, perfazendo um total de 22 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 19 convenções coletivas publicadas em agosto têm uma cobertura potencial de 21.493 trabalhadores, sendo que duas são primeira convenção. Nestas incluem-se dois acordos de empresa que passam a regular as condições de trabalho na atividade de captação e distribuição de água. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 150 trabalhadores por estas convenções.

As 17 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 21.343 trabalhadores e correspondem a três revisões globais e 14 parciais. As revisões globais correspondem a dois contratos coletivos (nos setores da condução e pilotagem e produção de vinhos comuns e licorosos), e um acordo coletivo (nos setores dos serviços relacionados com a agricultura).

As 14 convenções revistas parcialmente referem-se a oito acordos de empresa (abrangendo os setores da fabricação de adubos químicos e de compostos azotados; fabricação de cimento; transportes aéreos de passageiros; fabricação de material ótico oftálmico e outras atividades auxiliares dos transportes terrestres) e seis contratos coletivos (abrangendo os setores da fabricação de motociclos; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados; moagem de cereais; indústria da preparação da cortiça e atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento).

No total das 19 convenções revistas e publicadas no mês de agosto, 13 abrangem o território nacional, cinco têm um âmbito de aplicação geográfico distrital e uma pluridistrital.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto um acordo de empresa no setor das atividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal e um acordo coletivo no setor dos seguros de vida.

Relativamente à portaria de extensão publicadas, foi estendida ao território do continente as condições de trabalho constantes num contrato coletivo.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a agosto de 2021 face ao período homólogo.

	2020	2021	%
	janeiro/agosto	janeiro/agosto	
IRCT PUBLICADOS	163	194	19%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	336.694	388.906	16%

- De janeiro a agosto de 2021 verificou-se um aumento de 19% de IRCT publicados, assim como um aumento de 16% do número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2020;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.